

P A R E C E R

Em resposta ao requerimento de Impugnação de Edital emitido pela interessada Cintia Aparecida Ataide, de CPF 031.812.097-67, no dia 29 de junho de 2021, referente ao Edital PROGEP/REITORIA/IFS/Nº 01/2021, de 18 de junho de 2021, pelo qual questiona as condições para a participação no concurso para professor substituto no que diz respeito à habilitação exigida para a área de Psicologia da Educação, após a análise da unidade demandante, vem destacar os seguintes argumentos:

Em 17 de outubro de 1992, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) apresentou ao Ministério do Trabalho as atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil, sendo descrito que o Professor de Psicologia (Ensino Superior) é aquele que leciona Psicologia em cursos superiores selecionando, nos vários campos da Psicologia, os conteúdos teórico-práticos pertinentes aos objetivos do curso em que se insere a disciplina, transmitindo-os através de técnicas didáticas adequadas de forma a possibilitar aos alunos a compreensão e utilização de conhecimentos psicológicos. Para isso no item 5, o CFP aponta que a habilitação mínima é de bacharel em Psicologia ou grau de Psicólogo.

Diante destes argumentos,

() **DEFERIMOS** () **INDEFERIMOS** o requerimento de Impugnação do presente Edital.

Atenciosamente,

Aracaju, 01 de Julho de 2021



Shirley Santos Teles Rocha
Siape 1636561